



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia vinte e nove de janeiro do ano de mil
 2 novecentos e noventa e sete (29.01.97), nesta cidade do Recife, Capital
 3 do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:
 4 Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des.
 5 Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª
 6 Região, Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Dr. Eduardo
 7 Augusto Paurá Peres e Dr. Roberto Ferreira Lins, Jurista, Dr. Carlos
 8 Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
 9 José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da
 10 Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior,
 11 o Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito
 12 Administrativo: em que os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por
 13 mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório:
 14 PROCESSO N° 8418/97, da 34ª Zona, Surubim, Evalda Maria de Lima;
 15 PROCESSO N° 8419/97, da 54ª Zona, Brejo da Madre Deus, José
 16 Medeiros da Costa; PROCESSO N° 8421/97, da 116ª Zona, São João,
 17 Juarez Ferreira de Souza; PROCESSO N° 8423/97, da 87ª Zona,
 18 Angelim, Maria do Carmo Costa. DECISÃO NOS PROCESSOS
 19 ACIMA: “Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano.”
 20 PROCESSO N° 8422/97, da 4ª Zona, Recife, em que o Juiz Eleitoral
 21 solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência dos
 22 Auxiliares de Cartório Pompeu Aleixo Neto e Marlene Marques da
 23 Silva. DECISÃO: “Unanimemente deferida a permanência, por mais um
 24 ano, da Auxiliar Marlene Marques da Silva e indeferida com relação ao
 25 servidor Pompeu Aleixo Neto, por exceder ao limite legal; PROCESSO
 26 N° 8425/97, em que o Juiz Eleitoral da 101ª Zona, Jaboatão dos
 27 Guararapes, solicita a requisição de Mônica Maria Silva de Almeida,
 28 para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
 29 deferida a requisição pelo prazo de um ano, contando-se o exercício a
 30 partir da apresentação da auxiliar em Cartório.”; PROCESSO N°
 31 8442/97, em que o Juiz Eleitoral da 65ª Zona, Custódia, solicita a
 32 requisição de Cleide Nunes Queiroz Carvalho, indicando-a para exercer
 33 a Chefia do Cartório Eleitoral, a contar de 02.01.97, tendo em vista a
 34 devolução do servidor Carlos Eduardo Simões Melo, ao seu órgão de
 35 origem. DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo
 36 de um ano, contando-se o exercício a partir do dia 02 do corrente,

37 homologando-se a sua indicação para a Chefia do Cartório Eleitoral”.
38 Dando seqüência, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e passou a
39 palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou os seguintes feitos da
40 Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4310/96, da 70ª
41 Zona Eleitoral, Petrolândia, em que o Ministério Público Eleitoral, Joana
42 Izabel Nogueira e Jackson Nery de Lisboa recorrem contra decisão do
43 Juiz que julgou improcedente as denúncias feitas contra o candidato ao
44 cargo de Prefeito pela Frente Popular de Petrolândia, por abuso de poder
45 econômico. DECISÃO: “Unanimemente, e em preliminar, não se
46 conheceu do recurso interposto por Joana Izabel Nogueira e Jackson
47 Nery de Lisboa, por lhes faltar legitimidade para integrarem a relação
48 processual. Também à unanimidade, conheceu-se do recurso interposto
49 pelo Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, negando-lhe
50 provimento, mantendo-se a decisão do juízo a quo.”; PROCESSO N°
51 4616/96, da 43ª Zona Eleitoral, Catende, em que a Coligação “Catende-
52 Campanha de Tendência Democrática recorre contra decisão do Juiz que
53 indeferiu o pedido de anulação das eleições, solicitado pela Coligação
54 Frente Popular de Catende. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE:
55 a) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pela
56 recorrida; b) não conhecer do recurso face a preclusão da matéria alegada
57 no pedido inicial”. Posteriormente, o Des. Presidente passou a palavra ao
58 JUIZ PETRÚCIO FERREIRA, que trouxe a julgamento, o PROCESSO
59 N° 4599/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 11ª Zona,
60 Jaboatão, ao qual havia pedido vista em Sessão de 09.01.97. DECISÃO:
61 “Por maioria, decidiu o TRE: a) preliminarmente, vencido o Juiz
62 Petrócio Ferreira, entendeu ter havido preclusão com relação aos
63 argumentos do recurso, constante da exordial, de n°s 1, 2, 3, 4 e 7; b)
64 rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo Juiz Petrócio Ferreira,
65 entendendo que os demais membros da Junta acostaram-se ao
66 entendimento do Juiz Presidente; c) no mérito, vencido o Juiz Petrócio
67 Ferreira, negar provimento ao recurso”. Nada mais havendo a tratar, foi
68 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
69 [assinatura], Diretora Geral da Secretaria,
70 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
71 assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are initials that appear to be 'B.L.'. On the right, there is another large, stylized signature. At the bottom center, there is a very large, circular signature.